



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**  
**CASA EPITÁCIO ALENCAR**

**LEI Nº 2081/2018, DECORRENTO DO PROJETO Nº 007/2017.**  
**AUTORIA: VEREADORA ELIANE ALVES**

**PROMULGAÇÃO**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre, a Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais do Município de Salgueiro.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Salgueiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais prerrogativas, consubstanciado nos incisos V e VI do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário, na Reunião Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017 aprovou, e eu, **PROMULGO** esta Lei, dado não ter sido sancionada em tempo legal pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 1º** - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Salgueiro, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** - A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Único** – A Coordenadoria da Mulher acompanhará a execução de todo o processo, ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

**Art. 3º** – Esta Lei busca alcançar:

I – O conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II – A reflexão, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;


III – A prevenção, evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

**Art. 4º** - O ensino será aplicado ao longo de todo o ano letivo, e no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, realizar uma programação específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**Art.6º** - A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 15 de janeiro de 2017.

  
**Auremar de Carvalho Barros**  
Presidente

